Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12652/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9310/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1508218 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **JURISDICIONADO (A)** | : MÁRIO VALÉRIO |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2014 |
| **INTERESSADO (A)** | : A & M TRANSPORTE LTDA. - ME |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 113/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa A & M Transporte Ltda. - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para executar serviço de transporte de estudantes, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 14818/2016, peça 35).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 13520/2017 (peça 36), opinando: "... *pela **regularidade da execução financeira** do contrato em apreço,...*".

## DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 113/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa A & M Transporte Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro Relator*

3®